



Direção do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº231/2021

Dispõe sobre a continuidade do restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba em razão da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 397, de 09 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário, o retorno ao trabalho presencial a partir de 15 de junho de 2020, como também estabeleceu ações necessárias mínimas para prevenção do contágio pela **C o v i d - 1 9** (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/2e77f0e8edc0b1aaca18953e4>);

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 361/2020, que dispõe acerca do retorno parcial às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/107dc4784462312ccb7b0623>), alterado pelo Ato da Presidência nº 326/2021;

CONSIDERANDO a Portaria GDF nº 292/2020, que dispõe acerca do retorno gradual às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/e056186fdd6dcab39a2770409>);

CONSIDERANDO a implantação do "Balcão Virtual" nesta Seccional, nos termos da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/0d0508623d20dcc3efc0a4cbf>);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/9c799cb3228ee09b696260d1>), versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o avanço do plano de vacinação e a melhora nos indicadores epidemiológicos referentes à COVID-19 no Estado da Paraíba;



CONSIDERANDO a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária da Paraíba às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFPB e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal da Paraíba, reportadas no Ofício da Direção do Foro 66/2020 (SEI nº 0000510-49.2020.4.05.7400);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, inicialmente previsto na Portaria da Direção do Foro nº 185/2021, de 16 de julho de 2021, constante no P.A. (SEI) nº [0000510-49.2020.4.05.7400](#); e

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE**:

Art. 1º A continuidade do restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da Paraíba será realizada gradualmente e terá como premissas a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, agentes públicos, colaboradores, advogados e usuários em geral.

Art. 2º Os servidores da Justiça Federal na Paraíba, à medida que forem sendo vacinados (1ª e 2ª doses ou dose única, a depender do imunizante) e, decorrido o tempo de resposta de 15 (quinze) dias, deverão retornar às atividades presenciais, sem prejuízo da possibilidade de concessão de teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores já vacinados contra a COVID-19 com imunizante de dose única ou de duas doses deverão comunicar, imediatamente, tal situação, via SEI ou e-mail, à respectiva chefia imediata.

Art. 3º Os servidores que, voluntariamente, optaram por não se submeter à vacinação para enfrentamento da epidemia do COVID-19 deverão lavrar declaração nesse sentido e encaminhar à chefia imediata e retornar ao trabalho presencial.

Art. 4º Os servidores que desempenham atividades essenciais, assim definidas pelas respectivas chefias, deverão retornar ao trabalho presencial independente de haverem completado o ciclo vacinal, observadas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 5º Ficam mantidos, preferencialmente, em regime de trabalho diferenciado (trabalho remoto) os servidores que possuam em sua residência familiares doentes pela COVID-19 ou crianças que necessitem permanecer em casa sob seus cuidados, enquanto persistir o fechamento das escolas ou o sistema escolar híbrido, por decisão governamental, circunstâncias que deverão ser informadas e comprovadas à chefia imediata através do SEI ou e-mail.

Art. 6º Aos servidores não imunizados que retornarem ao trabalho presencial não deverá ser atribuído trabalho externo e atendimento direto ao público.



Art. 7º Os servidores portadores de comorbidades graves e aqueles aptos a tomar terceira dose de vacina, conforme avaliação da Seção de Apoio à Saúde Funcional, poderão permanecer, até ulterior deliberação, em regime de trabalho diferenciado (trabalho remoto).

Art. 8º As atividades dos estagiários deverão acompanhar os critérios definidos para os servidores, sob a orientação dos gestores das unidades ou supervisores de estágio.

Art. 9º O atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados será realizado, preferencialmente, através do **“Balcão Virtual”** *WhatsApp*, telefone e/ou e-mail), das 09h às 16h, nos dias úteis.

§ 1º As unidades judiciárias deverão disponibilizar ao menos um servidor em regime de trabalho presencial para o atendimento durante o horário das 9h às 16h, garantindo o acesso à justiça e auxiliando o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário.

§ 2º O atendimento presencial deverá, sempre que possível, priorizar o agendamento de horários, observando as prioridades legais, de modo a evitar aglomerações e melhor distribuir o fluxo de pessoas.

Art. 10. O retorno ao trabalho presencial observará as seguintes diretrizes em relação às atividades jurisdicionais e administrativas:

I - Os procedimentos relativos ao serviço de atermação e cadastro de advogados no sistema CRETA poderão ser realizados presencialmente ou pelas ferramentas eletrônicas (e-mail e formulário eletrônico) disciplinadas nas Portarias da Direção do Foro nº 208, de 05 de junho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/b4b1df474912c1a8d1eb51cet>) e nº 242, de 13 de julho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/e50f0ccf08d67289ef2a9f5ddc>);

II - As audiências, Sessões de Julgamento e reuniões de trabalho poderão ser realizada na forma presencial, eletrônica e/ou telepresencial;

III - Deverão ser disponibilizados aos excluídos digitais audiências de conciliação e instrução e julgamento nas modalidades presenciais e mistas, definidas no art. 1º da Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, podendo ser facultada às pessoas com deficiência sua participação virtual, sempre que necessário;

IV - As perícias médicas serão realizadas preferencialmente nos consultórios particulares dos médicos peritos;

V - Será permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

VI - Caberá à Secretaria Administrativa destacar pessoal para realizar a medição de temperatura, verificação de uso de EPIs™, descontaminação das mãos e quaisquer outras medidas necessárias quando da entrada do público interno e externo nas dependências dos fóruns e manter a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar o suprimento contínuo dos dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e demais dependências dos prédios da JFPB;

VII - No agendamento de audiências e perícias deverá haver observância de intervalos mínimos de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração e de viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.



VIII - Os atos de comunicação de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual poderão ser realizados presencialmente ou por meio eletrônico, na forma disciplinada pela Portaria Conjunta nº 02, de 04 de junho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/b469423bc64f0638b5859d3d>) e Ordem de Serviço nº 1593358, de 25 de junho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/3915f012be1f7c538e526751d>).

IX - Os gestores de contratos deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários e conscientização destes quanto aos riscos da COVID-19, bem como à necessidade de eles reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios ou febre.

Art. 11. Na realização de todos os atos presenciais serão cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, redução da concentração de pessoas, higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras faciais e descontaminação das mãos.

Art. 12. A Seção de Comunicação adotará as providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes deste ato.

Art. 13. COMUNIQUE-SE ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União e Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art.15 Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 16. Revoga-se a Portaria da Direção do Foro nº 185, de 16 de julho de 2021 (doc. [2212313](#)), a Portaria da Direção do Foro nº 230, de 08 de outubro de 2021 (doc. [2366417](#)), em virtude de erro material, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**,
DIRETOR DO FORO, em 11/10/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **2368098** e o código CRC **9A151925**.